



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

**PROJETO BÁSICO**

**APRESENTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – PMPK, apresenta o Projeto Básico para Contratação de Empresa para Execução Obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO: LOTE 01 - EMEIEF SÃO SALVADOR, LOTE 02 - EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO e LOTE 03 - EMEIEF JAQUEIRA “BERY BARRETO DE ARAÚJO”.

Este Projeto Básico destina-se a fornecer informações técnicas relevantes para o procedimento licitatório, bem como definir os critérios e orientar os procedimentos a serem observados na sua fiscalização.

**1 DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que a área externa necessita de intervenções para garantir um melhor fluxo de alunos e funcionários, melhorias no paisagismo, ambientação, uma vez que também a acessibilidade possibilita inclusão de todos os usuários à unidade escolar;

Considerando que as instalações civis da unidade apresentam más condições de conservação e que necessita de reparos emergenciais, adaptando as mesmas as normas e atendendo a acessibilidade permitindo a inclusão de todos, considerando ainda a necessidade de reparos e adequações nas instalações hidráulicas de toda a unidade escolar;

Considerando que com a construção do novo castelo d’água a unidade escolar oferecerá um abastecimento de água suficiente para a demanda, bem como possuir reserva de incêndio a unidade escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

Considerando o atendimento às normas do CBMES (Corpo de Bombeiros Militares do Espírito Santo) e a criação de rotas de fuga é um trajeto necessário para casos de emergência;

Considerando que é necessária a iluminação no entorno do edifício escolar;

Considerando a necessidade de instalação de Sistema de Proteção Contra descargas Atmosféricas (SPDA);

Considerando que é necessária a manutenção das instalações elétricas em toda unidade escolar a fim de garantir maior eficiência, uma vez que a mesma está ineficiente e trazendo riscos a unidade escolar;

Considerando a proporcionar uma infraestrutura de qualidade e eficiência as redes de telecomunicações e conectividade do prédio escolar, foi contemplada a instalação de novo cabeamento estruturado;

Considerando a necessidade de maior conforto térmico e segurança/durabilidade para os equipamentos dos ambientes administrativos e laboratórios.

Esta contratação justifica-se em função da necessidade de promover a solução de todos os itens listados acima, além de fornecer melhores condições de uso e segurança do ambiente da escola aos profissionais, alunos e comunidades que frequentam o local.

## **2- DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA**

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e Decreto Municipal (regulamenta o RDC no âmbito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

municipal), com aplicação, quando expressamente autorizado, das normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis.

A adoção do RDC, em observância do que determina a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei Federal nº 12.462/2011 (institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Decreto Municipal (regulamenta o RDC no âmbito municipal), e em conformidade com as disposições contidas neste Projeto Básico e Edital, visando ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os Licitantes; promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; incentivar a inovação tecnológica; assegurar o tratamento isonômico entre os Licitantes; buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; compartilhar com a Contratada, alguns dos riscos inerentes a empreendimentos deste porte.

A adoção do RDC está respaldada pelo **art. 1º, §3º da Lei 12.462/2011** e no seu **art.2º, incisos II e III**.

**“§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e aos contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e Tecnologia. (Parágrafo acrescido pela Lei 12.722 de 03/10/2012, e com redação dada pela Lei 13.190 de 19/11/2015)”**.

O art. 13 da Lei nº 12.462/2001, art. 8º, II, art. 13, do Decreto nº 7.581/2011, art. 8º, inciso II, informam que as licitações deverão ser realizadas sob a forma **eletrônica ou presencial**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

O modo de disputa será **aberto**, esta disputa prevê que os licitantes apresentem suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

O critério de julgamento será o maior desconto e considerará os menores dispêndios para a Contratante, que terá como referência o preço total fixado no instrumento convocatório e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, cujas definições foram feitas de acordo com as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Conforme a legislação regente, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.

Será considerado o menor dispêndio para a Contratante, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico e no Projeto Executivo de Engenharia;

Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, serão considerados para definição do menor dispêndio e deverão ser mensurados;

O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no orçamento contido no Projeto Básico;

O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, conforme art. 19º, § 3º, da Lei Nº 12.462/2011.

O regime de execução será a **empreitada por preço unitário**, prevista no inciso I do art. 8º da Lei nº 12.462/2011. Na contratação dos serviços, os quantitativos a serem executados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

definidos detalhadamente na planilha orçamentária poderão sofrer variação no decorrer da execução do Contrato.

Há um estudo elaborado pela 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras, atual Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – Secob Edificação do TCU, que resultou no Acórdão TCU 1977/2013, onde, de acordo com o “Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU”, aprovado pela Portaria SEGECEX nº 38, de 08/11/2011, a adoção da empreitada por preço unitário é indicada para contratação de serviços de reformas de edificações, similares aos previstos neste Projeto Básico, conforme a Tabela 01, extraída do estudo do TCU.

**Tabela 01. Vantagens e Desvantagens da Empreitada por preço unitário. Fonte: Acórdão TCU 1977/2013.**

VANTAGENS	DESvantagens	INDICADA PARA:
<ul style="list-style-type: none"><li>• Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;</li><li>• Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e</li><li>• A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Exige rigor nas medições dos serviços;</li><li>• Maior custo da Administração para acompanhamento da obra;</li><li>• Favorece o jogo de planilha;</li><li>• Necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais;</li><li>• O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra;</li><li>• Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados; e</li><li>• Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras;</li><li>• Obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc.;</li><li>- Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias;</li><li>- Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento;</li><li>- Infraestrutura urbana;</li><li>- Obras portuárias, dragagem e derrocamento;</li><li>- Reforma de edificações;</li><li>- Poço artesiano.</li></ul></li></ul>

**Fonte: Acórdão TCU 1977/2013**

Os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, conforme o disposto nos incisos I e II do § 2º do art. 42 do Decreto nº 7581/2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Se o relatório técnico não for aprovado pela administração pública, aplica-se o disposto no art. 62, do Decreto nº 7581/2011, o salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º e §3º, do art. 42, dos referidos diplomas, sem alteração do valor global da proposta.

O projeto deverá seguir as orientações definidas nos Manuais, Instruções de Serviços, Normas do DNIT e ABNT.

### **3 DO OBJETIVO GERAL**

O Projeto Básico em questão tem por objetivo instruir o processo Licitatório, bem como fornecer orientações para realização da Licitação para fins de Contratação de Empresa para Execução Obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO: LOTE 01 - EMEIEF SÃO SALVADOR, LOTE 02 - EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO e LOTE 03 - EMEIEF JAQUEIRA “BERY BARRETO DE ARAÚJO”.

Segue anexo a este Projeto Básico:

- Memorial descritivo;
- Projetos Executivos;
- Planilha de Orçamentária;
- Cronograma Físico Financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

**Observação:** Os documentos e projetos acima serão disponibilizados somente por meio digital, ficando a cargo da CONTRATADA a impressão dos mesmos.

#### **4 DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

O objeto da presente Contratação é Execução das Obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO: LOTE 01 - EMEIEF SÃO SALVADOR, LOTE 02 - EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO e LOTE 03 - EMEIEF JAQUEIRA “BERY BARRETO DE ARAÚJO”, com fundamento na Lei nº 12.462/2011 e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências e demais condições e especificações expressas no projeto e seus anexos, conforme itens constantes em planilha orçamentária que acompanha este Projeto Básico.

#### **5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por contados recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano na seguinte unidade:

Secretaria Municipal de Educação, no Projeto Atividade

- 005002.123610413.018 - Construir, reformar, ampliar e equipar escolas do ensino fundamental
- 44905100000 - obras e instalações
- Fonte: 114000000000 royalties do petróleo vinculados a educação - ficha 103.

#### **6 DO JULGAMENTO**

Para julgamento das propostas será adotado critério de Maior Desconto Global,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

adotando desconto linear sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, conforme Art. 19 § 3º da Lei 12.462/2011.

## **7 DO VALOR**

O valor da contratação está estimado conforme planilhas orçamentárias em anexo.

Para a estimativa de custo foram considerados orçamentos elaborados pela empresa SVAIZER E GUTIERREZ ENGENHARIA, contratada para elaboração de projetos e planilhas orçamentárias da REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO: LOTE 01 - EMEIEF SÃO SALVADOR, LOTE 02 - EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO” e LOTE 03 - EMEIEF JAQUEIRA “BERY BARRETO DE ARAÚJO, com a atualização de custos através do setor de Engenharia da SEMOBH.

## **8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante fica sujeito à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Presidente Kennedy e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMPK pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 47, da Lei 12.462/2011 pelos seguintes motivos:

- a. Não assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, injustificadamente (inexecução total).
- b. Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação.
- c. Apresentar documentação falsa: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa.

d. Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

e. Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 60 (sessenta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f. Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

1 Aos Licitantes poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

**I. ADVERTÊNCIA:**

Nos casos de atrasos injustificados do início da execução dos serviços em até 30 (trinta) dias;

Nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração.

**II. MULTAS NOS SEGUINTE CASOS E PERCENTUAIS:**

a. **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos contratos contemplados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

na Ordem de Serviços (OS) superior a 11 (onze) dias e até 90 (noventa) dias: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela executada com atraso;

b. **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução do contrato contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 90 (noventa) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c. **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;

d. **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS) e/ou solicitar cancelamento da execução do contrato antes da emissão da Ordem de Serviço, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e. **Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor total da OS;

f. **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS), caracterizado pelo atraso na conclusão do serviço após 120 (cento e vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

g. **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS) e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

- a. Fraude na execução do contrato;
- b. Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

## **9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Para comprovação de sua capacidade técnica, a Licitante deverá apresentar:

**9.1.1.CERTIDÃO DE REGISTO DA EMPRESA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade profissional competente, com a indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados;

**9.1.2.ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestados, devidamente assinados, carimbados, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, que para efeito deste Projeto Básico será considerado atividades pertinentes e compatíveis:

### **LOTE 01 – EMEIEF SÃO SALVADOR**

Execução de Estrutura Metálica – 3.000,00 Kg

Fornecimento, Dobragem e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60 – 4.500,00 Kg

### **LOTE 02 – EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO**

Execução de Estrutura Metálica – 3.000,00 kg

Fornecimento, Dobragem e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60 – 7.500,00 kg



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

**LOTE 03 – EMEIEF JAQUEIRA “BERY BARRETO DE ARAÚJO”**

Execução de Pavimento com Bloco de Concreto – 1.200,00 m<sup>2</sup>

Execução de Estrutura Metálica – 5.000,00 kg

Fornecimento, Dobragem e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60 – 9.000,00 kg

**9.1.3 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT)** dos profissionais responsáveis, indicando as atribuições dos mesmos e, que os serviços executados sejam compatíveis com o objeto da licitação. A CAT deverá estar acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, caso não se refira ao documento apresentado para atendimento ao item 9.1.2. Para efeito deste Projeto Básico será considerado atividades pertinentes e compatíveis:

**LOTE 01 – EMEIEF SÃO SALVADOR**

Execução de Estrutura Metálica

Fornecimento, Dobragem e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60

**LOTE 02 – EMEIEF VILMO ORNELAS SARLO**

Execução de Estrutura Metálica Fornecimento, Dobragem e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60

**LOTE 03 – EMEIEF JAQUEIRA “BERY BARRETO DE ARAÚJO”**

Execução de Pavimento com Bloco de Concreto

Execução de Estrutura Metálica

Fornecimento, Dobragem e Colocação em Forma de Armadura CA-50 e/ou CA-60

Caso o responsável técnico não esteja mencionado na Certidão de Registro da Empresa, a empresa vencedora deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, quando da assinatura do contrato, através da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços. No caso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

algun profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social, conforme o caso.

9.1.5 A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

9.1.6 No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável Técnico, **todas serão inabilitadas**.

9.1.7 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente. Também não serão aceitos atestado(s) ou CAT(s) de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação de experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados no item 9.1.2, seja para atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles;

9.1.8 Caso os atestados e/ou certidões de acervos sejam parciais, deverá ser apresentada prova de que o contrato originador não está vigente ou foi rescindido por mútuo acordo.

9.1.9 **DECLARAÇÃO** expressa, em papel timbrado, de que disponibilizará instalações, veículos, equipamentos e pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação;

## **10 DA VISITA TÉCNICA**

10.1 Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica nos locais em que os serviços serão executados, afim de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a sua execução e demais informações necessárias à elaboração da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

proposta, até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

10.2 A realização da visita técnica não será fator para desclassificação da empresa licitante. Porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

10.3 O agendamento das visitas deve ser realizado com a SEMOBH, através do telefone (28) 3535-1350/1393, das 8:00 às 16:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

10.4 As empresas que não realizarem a visita técnica deverão apresentar declaração formal assinada pelo **responsável técnico**, sob as penalidades da lei, **declarando pleno conhecimento do objeto** a ser licitado e se responsabilizando pela futura prestação dos serviços, não podendo alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação.

## **11 DO CONTRATO**

11.1 O prazo de execução dos serviços é de 540 (QUINENTOS E QUARENTA) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

11.2 O prazo de vigência do contrato será igual ao prazo de execução da Obra acrescido de mais 180 (CENTO E OITENTA) dias.

11.3 A licitante vencedora será convocada pela Administração, para a assinatura do respectivo contrato, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, deverá se apresentar. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

independentemente das sanções administrativas previstas deste Projeto Básico.

11.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **12 DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

12.1 O início da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços (OS), que fica condicionada a:

12.2 Aprovação do Plano de Obras e Plano de Ataque (PA);

12.3 Aprovação do Planejamento da obra, conforme item “Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra”;

12.4 Apresentação das licenças e/ou autorizações ambientais necessárias, quando aplicável.

12.5 Após a emissão da Ordem de Serviços (OS), a fiscalização se reunirá com a contratada para formalização da MOBILIZAÇÃO e fornecerá todos os elementos técnicos indispensáveis ao início dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

12.6 O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico adaptado à proposta apresentada, o qual deverá ser apresentado na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, contudo deve ser entregue para análise e aprovação no prazo máximo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que será parte integrante do instrumento contratual.

12.7 Os prazos para realização dos serviços apresentados no “Orçamento Referencial – Cronograma” poderão ser reduzidos, a critério da Licitante, mas não poderão ser estendidos, assim como as datas de início para cada atividade poderão ser antecipadas, mas não poderão ser postergadas. É o elemento básico de controle do contrato, como também elemento de referência para medição e pagamento.

12.8 O prazo total para execução da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA fica fixado em 540 (QUINHENTOS E QUARENTA) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS). Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

12.9 Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

12.10 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas às OBRAS e aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratado, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

12.11 O comunicado sobre a força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a CONTRATANTE constatar a sua veracidade.

12.12 A CONTRATADA deverá executar a obra e serviços, em conformidade com o estabelecido no Projeto.

12.13 Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que lhe sejam aplicáveis.

12.14 Os mesmos não poderão ser empregados sem a aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar os dados necessários a comprovação da natureza e qualidade, e o fornecimento de amostras.

12.15 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

12.16 A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo ônus à CONTRATADA.

12.17 A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas neste Projeto Básico, as contidas nos Projetos e as adotadas pela PMPK, os quais serão de sua responsabilidade.

12.18 O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro (DESEMBOLSO) apresentado na proposta e eventuais alterações estão condicionadas a MATRIZ DE RISCO.

12.19 A Contratada é responsável pela execução dos serviços, logo deverá realizar todos os controles exigidos nas normas pertinentes e no Projeto. Os resultados serão apresentados em planilhas elaboradas pela Contratada, devidamente avaliados em relação às especificações correspondentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

12.20 A Contratada deverá assegurar a manutenção dos parâmetros de qualidade do material ao longo de todos os serviços, bem como exigir os certificados de comprovação de qualidade dos fornecedores dos materiais empregados na obra.

12.21 A obra de construção deverá ser atacada, em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.

12.22 Durante a execução da obra, a Contratada deverá levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Engenharia e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos; metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos; execução de ensaios tecnológicos e do controle geométrico.

12.23 Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão os documentos determinados pela Contratante.

12.24 À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

12.25 A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que a SEMOBH dê entrada e que for utilizado na obra.

12.26 A Contratada ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostra que, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na obra como parâmetros para eventuais comparações.

12.27 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento encaminhado à SEMOBH poderá solicitar o recebimento dos mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

12.28 O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação.

12.29 Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

12.30 O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelas OBRAS e/ou SERVIÇOS DE ENGENHARIA, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.31 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.32 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.33 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

12.34 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.35 O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

12.36 O termo de recebimento Definitivo será emitido após atendimento aos itens 13.27e 13.35 mediante apresentação:

- Certidão Negativa de Débito – CND;
- Data Book contendo todos os Projetos com a chancela “As Built”
- Manual de ocupação, Manutenção e Conservação da Obra;
- Certificado do Corpo de Bombeiros;

**Observação:** Por Data Book entende-se: Projetos que necessitaram de adequação, projetos desenvolvidos pela Contratada, e demais projetos utilizados para execução da obra.

### **13 DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA E/OU OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

13.1 O PRAZO DE GARANTIA da obra/serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

13.2 A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

#### **14 DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

14.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a emissão da Licença Municipal de Instalação – LMI. Somente após a emissão desta Licença é que será emitida a Ordem de Serviço. Durante a execução da obra a CONTRATADA ficará responsável em cumprir as condicionantes expressas na LMI.

14.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

14.3 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

VI. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

VII. Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

14.4 A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

14.5 A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

14.6 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

14.7 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

14.8 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

14.9 Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

14.10 A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

14.11 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.12 A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

## **15 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

**15.1 Consórcio**

15.1.1A possibilidade de participação das empresas em Consórcio é regra quando da adoção do RDC, conforme o Art. 14 no parágrafo único I da Lei 12.462: “será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, conforme estabelecido em regulamento”.

15.1.2 Poderão participar empresas brasileiras isoladas ou reunidas em consórcio, devido as características do objeto apresentado neste Edital, desde que satisfaçam plenamente todas as suas cláusulas e a legislação em vigor e item 9 do Edital.

**15.2 Da Subcontratação**

15.2.1 Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório.

15.2.2 A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

15.2.3 Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

15.2.4 Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

15.2.5 A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

15.2.6 Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas:

15.2.6.1 Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

15.2.6.2 Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

15.2.6.3 Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

## **16 DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93 – (Art. 39 Lei 12.462/2011: *“Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei Nº 8.666/93, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei”*), cabendo ao fiscal:

- a. Exigir o cumprimento das obrigações;
- b. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;
- c. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

16.2 O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

16.3 A SEMOB, secretaria responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

## **17 DA GARANTIA DO CONTRATO**

17.1 A garantia de execução dos serviços contratados tem por objetivo garantir a CONTRATANTE o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretamente assumidas no contrato a ela adjudicado.

17.2 Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do instrumento contratual.

17.3 A Contratada deverá efetuar os seguintes seguros:

17.4 Risco de Engenharia - Cobertura de danos materiais à obra; danos causados por intempéries; danos em consequência de erro de projeto; remoção de entulho do local e despesas extraordinárias;

17.5 Responsabilidade Civil - Cobertura de todos os danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalação quer de propriedade da Contratada ou da Contratante, de outra propriedade privada ou de propriedade pública, a imóveis e a terceiros;

17.6 Incêndio e Riscos Diversos - Cobertura de todos os bens relativos à execução, acompanhamento e fiscalização da obra, tais como, materiais, equipamentos, instalações, veículo automotor de vias terrestres quer de propriedade da Contratada, da Contratante ou de outra propriedade privada ou pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

17.7 A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

17.8 A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

17.9 Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

17.10 A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **18.1 DA CONTRATADA:**

a. Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, principalmente aquela que interfira diretamente na execução das obras/serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas áreas públicas do Município, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

b. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre as obras/serviços objeto do presente Contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

- c. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- d. Atender todas as solicitações do fiscal do Contrato, no prazo ajustado entre as partes, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;
- e. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 8.666/93, art. 55, XIII), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do presente contrato, com eventual aplicação das penalidades descritas no Edital e/ou Contrato;
- f. Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução das obras/serviços e demais atividades correlatas;
- g. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as prescrições contidas no Edital e no Projeto, partes integrantes deste instrumento;
- h. Assumir inteira responsabilidade pela execução das obras/serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações usualmente adotadas pela PMPK;
- i. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução das obras/serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução das obras/serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

- j. Iniciar a realização das obras/serviços na data indicada na Ordem de Serviços, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução das obras/serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução;
- k. Relacionar as rotinas da execução das obras/serviços e outras atividades a serem realizadas, obedecendo às recomendações e as normas técnicas vigentes;
- l. Propor melhorias a serem realizadas nas áreas objeto da realização das obras/serviços, suprindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;
- m. Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as áreas objeto deste Contrato;
- n. Executar as obras/serviços sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada ainda na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente ou por ela contratado, e detentor do acervo técnico exigido;
- o. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução das obras/serviços, de acordo com as suas atribuições profissionais;
- p. Providenciar o por sua conta o transporte de pessoal, materiais e equipamentos que serão utilizados no local da realização das obras/serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- q. Disponibilizar ferramental e instrumentos necessários à execução das obras/serviços, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e substituindo aqueles que se apresentarem com defeito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

- r. Providenciar, às suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratada sempre que solicitado;
- s. Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução das obras/serviços, como também acidentes e incidentes, tão logo sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;
- t. Comunicar à Contratante imediatamente, as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;
- u. Se for necessário nomear preposto, que o mesmo seja Engenheiro, e que a Contratada informe na reunião de MOBILIZAÇÃO o Engenheiro preposto que será responsável em manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo deleas reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- v. A Contratada deverá observar a normatização vigente visando proteger a qualidade do meio ambiente das áreas na execução das obras/serviços.
- w. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- x. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

CONTRATADA:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes.
- II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
  
- III. Racionalização/economia no consumo de energia (Permanentemente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
  
- IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
  
- V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
  
- VI. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
  
- VII. Execução das obras/serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc) existentes no local da realização.
  
- y. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
  
- z. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

aa. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização das obras/serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

bb. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

cc. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

dd. A CONTRATADA, no caso de não estar sediada no Espírito Santo, deverá manter, durante a vigência do contrato, escritório em algum município da Região Sul do Estado, com estrutura mínima de equipamentos e pessoal de forma a facilitar a comunicação com a fiscalização da CONTRATANTE e dar andamento satisfatório aos trabalhos do contrato.

## **18.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

b. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

c. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

d. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

obras/serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

- e. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução das obras/serviços.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à realização das obras/serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor permanentemente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- h. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a realização das obras/serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- i. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato das obras/serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.
- j. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução das obras/serviços.
- k. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- l. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- m. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.
- n. Proceder às vistorias nos locais onde as obras/serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

imediate regularização das falhas eventualmente detectadas.

- o. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- p. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação até o último dia útil do mês subsequente ao da celebração do contrato, apresentando à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e prazo. (Acórdão TCU nº 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº2/2008).
- q. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- r. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao órgão competente Federal.

## **19 PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA**

O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

Neste item são apresentados os critérios, indicadores, ferramentas e procedimentos padronizados a serem adotados pela Contratada, **obrigatoriamente** no planejamento, monitoramento e controle da obra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

Os profissionais envolvidos nas tarefas de planejamento, monitoramento e controle da obra deverão possuir domínio no software de gerenciamento de projetos e ter conhecimento e experiência em técnicas de gerenciamento de projetos, bem como no objeto licitado.

### **19.1 Planejamento**

O Planejamento da execução de todo objeto que será contratado é uma obrigação da Contratada a ser apresentado com antecedência necessária para análise e aprovação da SEMOB, sendo uma condição para emissão da Ordem de Serviço.

A Contratada deverá apresentar, no mínimo, os itens citados a seguir:

- Estrutura Organizacional;
- Informações relacionadas à Segurança;
- EAP- Estrutura Analítica do Projeto;
- Gráfico de Gantt, especificando as atividades, durações, linha de base, caminho crítico; predecessoras e sucessoras, em formato compatível com a ferramenta MS Project®;
- Curva S Físico-Financeira, Previsto x Real; Custos das atividades de todo projeto;
- Curva S de desembolso mês a mês e acumulado;
- Histograma de Mão de Obra; Relatórios de Desempenho; Plano de comunicação;
- Plano de Risco;
- Análise de Desvio e Plano de Ação; Registro fotográfico;
- Boletim de Medição.

### **19.2 Monitoramento e Controle**

Cabe à Contratada fornecer, no mínimo, as informações atualizadas citadas acima, mensalmente, que permitam o controle da execução de todo contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

Em caso de desvio que impacte no prazo da Obra, a SEMOB deverá ser informada imediatamente, juntamente com o plano de ação, não havendo necessidade de esperar a atualização mensal.

A SEMOB analisará as informações enviadas mensalmente e verificará a coerência com os critérios estabelecidos nos contratos. Os eventos só serão pagos quando aprovados pela Fiscalização.

Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal ao SEMOBH e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso, e o novo cronograma físico x financeiro.

O relatório contendo informações do planejamento do objeto contratado deverá ser encaminhado à SEMOB logo após a assinatura do Contrato e com prazo suficiente para análise e aprovação do órgão. A aprovação deste relatório é uma condição para emissão da Ordem de Serviço.

O Relatório de Mensal deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado a SEMOB com periodicidade mensal.

O Relatório Mensal deverá conter:

- Indicação do mês e ano de referência;
- Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;
- Principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

- Ensaio realizados e seus resultados;
- Eventuais justificativas para os atrasos (caso exista) nas atividades que impactam o caminho crítico;
- Relação da equipe utilizada no período nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade;
- Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchido;
- As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
- Eventos a serem medidos em percentual, cujo valor correspondente será de acordo com Planilha de eventos, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- Boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas nos eventos, a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- Pendências (caso existam);
- Providências para recuperação de atrasos caso existam.

### **19.3 DA ALOCAÇÃO DE RISCO**

A Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais;

Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **Matriz de Risco**;

O termo risco é designado como um evento ou uma condição incerta, que se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento e o impacto resultante caso ele ocorra.

A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco;

O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que sejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada;

Os Licitantes que participarem dessa concorrência assumem ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

A fim de se planejar o processo de licitação, entende-se ser essencial que os diversos tipos de riscos associados ao contrato sejam definidos e monitorados durante a execução do mesmo.

#### **19.4 DAS ETAPAS DE MEDIÇÃO**

A medição das obras deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela.

Os serviços serão medidos, de acordo com os itens de serviços pré-estabelecidos no Critérios de Pagamento, após sua devida conclusão.

Os serviços serão medidos mensalmente a cada 30 dias, acompanhando a evolução da obra, conforme os Critérios de Pagamento.

Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

A Prefeitura pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo 4º, itens I e II da Lei 12.462.

Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, bem como impostos, taxas, custos financeiros, despesas com escritórios e canteiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas na Especificações e Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

## **20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

a. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

b. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

c. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – SEMOBH

das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

d. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Presidente Kennedy/ES, 22 de novembro de 2022.